

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 28.07.2006

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, representado por seu presidente, Sr. Jonathan Mark Crossley, o **SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA** representado por seu presidente, Sr. Manuel Salustiano Filho; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. Luís Domingos de Lima; o **SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. José Ribeiro Lobo; o **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Maria Bernardino dos Reis, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA PORTUÁRIA NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. José Ribamar dos Santos Filho, todos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas no âmbito de suas entidades, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, corrigindo situações informadas por equívoco na CCT e confirmando o aprovado nas assembléias gerais realizadas para a aprovação da CCT, o que fazem mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - No anexo 04 (**DESCRIÇÃO E REQUISITOS ESSENCIAIS DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS**), os cursos relacionados abaixo deixarão de ser **REQUISITOS ESSENCIAIS DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS**, uma vez que os referidos cursos não atendem à norma federal que regula o Ensino Profissional Marítimo (EPM), não tendo reconhecimento e validade profissional. Estes cursos, portanto, serão reputados cursos livres:

Curso de Higiene e Segurança no Trabalho (CHST)
Curso de Noções Básicas de Qualidade (CNBQ)
Curso Básico de Liderança (CBL)
Curso de Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos (CBPMA)

CLÁUSULA SEGUNDA - Este aditivo terá vigência à partir da data da sua assinatura e registro na DRT do Ceará.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Terceiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 06(seis) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrada na DRT/Ceará.

Fortaleza, 02 de maio de 2007.